

Goiânia, 27 de agosto de 2026

Recurso Administrativo – Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda

À Comissão de Licitação da Fundação RTVE Seleção Pública nº 010/2026 Assunto: Recurso Administrativo

A empresa **Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda**, inscrita no CNPJ nº 73.816.183/0001-91, por seu representante legal **Claudio Tulio Melo Nunes**, vem, com fundamento no art. 165, I da Lei nº 14.133/21 e nas disposições editalícias, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Tempestividade

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal e editalício, em conformidade com o registro tempestivo da intenção de recorrer no sistema BLL e protocolo dentro do prazo de três dias úteis, atendendo integralmente às exigências normativas.

2. Proposta flagrantemente inexequível

A oferta da empresa habilitada reduziu em mais de **57%** o valor estimado pela Administração. Esse abatimento não é apenas expressivo: é juridicamente relevante e, por força do **art. 59 da Lei nº 14.133/21** e dos itens **13.3 e 13.4 do edital**, exige comprovação analítica, detalhada e documental da sua viabilidade.

A documentação apresentada, porém, é **superficial, genérica e incapaz de demonstrar exequibilidade**. A planilha não discrimina insumos, mão de obra, encargos e tributos. O contrato anexado como referência apresenta valores muito superiores, evidenciando que a própria empresa pratica preços incompatíveis com o ofertado.

Quadro comparativo da inexequibilidade

Elemento licitado	Valor ofertado pela habilitada	Valor histórico/contrato anterior
Fechamento cego	R\$ 80.000,00	R\$ 585.000,00 (1500m lineares por 3 dias)
Painel de LED	R\$ 130,52/m²	R\$ 454,16/m² (contrato anterior)
Palco principal	R\$ 26.666,66	R\$ 23.500,00 (estrutura menor e menos complexa)
Testeira metálica	R\$ 80.000,00	R\$ 288.000,00 (2000m lineares em estrutura Q30)



3. Capacidade técnica insuficiente

O atestado apresentado pelo responsável técnico descreve estrutura robusta, mas comprova atuação mínima (apenas 2m²), incapaz de demonstrar experiência compatível. Além disso, o documento não atende às exigências formais do edital (ausência de timbre, identificação do emissor e assinatura válida).

Portanto, não há comprovação idônea da capacidade técnica da empresa habilitada.

4. Do Entendimento dos Tribunais

A jurisprudência consolidada nos tribunais superiores e estaduais é inequívoca: propostas manifestamente inexequíveis, sem comprovação documental robusta, devem ser desclassificadas para resguardar a legalidade e a eficiência da contratação pública.

Precedentes relevantes e seus fundamentos

- **STJ – AgInt no RMS 62.216/SE (2019)** Confirmou a desclassificação de proposta inexequível diante da ausência de comprovação documental. O acórdão reforça que a Administração não pode admitir preços que inviabilizem a execução contratual, sob pena de violação ao princípio da legalidade e de responsabilização futura dos gestores.
- **TJ-GO – AC 0071145-24.2013.8.09.0006** Decidiu que “a falta de demonstração dos requisitos editalícios para a proposta técnica é razão suficiente para a inabilitação”. Ou seja, não basta apresentar valores: é indispensável comprovar a viabilidade técnica e econômica, sob pena de nulidade do certame.
- **TJ-MG – AI 3484372-49.2025.8.13.0000** Suspendeu pregão eletrônico por ausência de comprovação técnica e de exequibilidade da proposta vencedora. A decisão destacou que a Administração deve agir preventivamente, evitando a contratação de empresa que não consiga cumprir o objeto, em respeito ao princípio da eficiência.
- **TRF-3 – ApelRemNec 5000677-98.2020.4.03.6118** Confirmou a desclassificação de proposta por ausência de planilha analítica e valores incompatíveis com o mercado. O julgado reforça que a planilha detalhada é requisito essencial para aferição da exequibilidade, sendo a sua ausência vício insanável.
- **STJ – REsp 1.128.271/AM (2009)** Firmou entendimento de que a adjudicação não convalida nulidades do certame. Assim, mesmo após a adjudicação, é possível reconhecer a inexequibilidade e desclassificar a proposta irregular, garantindo o princípio da vinculação ao edital.
- **STJ – AgRg na SS 2.370/PE (2011)** Reafirmou que vícios anteriores à adjudicação não são sanados pelo ato final, devendo ser reconhecida a nulidade quando constatada inexequibilidade.



- **TJ-SP – Apelação nº 100XXXX-62.2022.8.26.0053** Reconheceu que a ausência de planilha analítica inviabiliza a aferição da viabilidade da proposta, impondo a desclassificação da empresa.
- **TJ-RS – AI nº 700XXXX-45.2021.8.21.7000** Determinou a suspensão de certame por ausência de comprovação de capacidade técnica idônea, reforçando que a Administração deve zelar pela execução segura do contrato.
- Os precedentes demonstram que inexecutabilidade não é mera irregularidade formal: é vício grave que compromete a legalidade e a eficiência da contratação. A jurisprudência exige que a Administração **desclassifique propostas inviáveis**, sob pena de nulidade do certame e responsabilização dos gestores.

5. Da Necessidade de Desclassificação

Diante de todo o exposto, resta evidente que a proposta da empresa habilitada é **manifestamente inexecutável** e que sua habilitação afronta diretamente os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

A manutenção da decisão que a habilitou não apenas compromete a lisura do certame, mas expõe a Administração ao risco concreto de execução inviável, nulidade futura e prejuízo ao erário.

Por essas razões, requer-se a imediata desclassificação da empresa Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda, com a consequente reforma da decisão da comissão, reconhecendo-se a inexecutabilidade da proposta e a insuficiência técnica apresentada.

STUDIO K SONORIZACAO
E ILUMINACAO
PROFISSIONAL
LT:73816183000191

Assinado de forma digital por
STUDIO K SONORIZACAO E
ILUMINACAO PROFISSIONAL
LT:73816183000191
Dados: 2026.08.27 10:19:59 -03'00'

